

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 140, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025 PROJETO DE LEI N° 67, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, até o exercício financeiro de 2026, recursos provenientes do exercício financeiro de 2025, por meio de Termo de Fomento advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Associação de Voluntários no Apoio ao Combate do Câncer em Itaúna e Região - AVACCI - R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

II - Conselho Central de Itaúna - R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaúna - APAE - R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

IV - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna - R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais);

V - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes - R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a V, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - 01.11.04.08.241.0063.2.262 - 3.3.50.43.00.00 - Subvenção Social - Ficha: 691 - Fonte: 1.749;

II - 01.11.04.08.241.0063.2.262 - 4.4.50.42.00.00 - Auxílios - Ficha: 697 - Fonte: 1.749.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

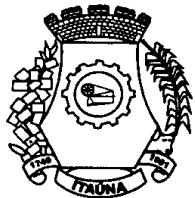
Itaúna-MG, 5 de dezembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Leandro Nogueira Araújo Moreira
Secretário Municipal de Finanças

Gláucia Aparecida Santiago Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 67/2025 -Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 67/2025

Itaúna-MG, 5 de dezembro de 2025

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei de nº 67/2025, que **“Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros às entidades que menciona e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

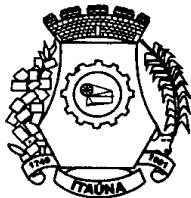
Solicito seja a presente proposição analisada **em regime de urgência**, nos termos dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a entidades que desempenham um papel indispensável na promoção do bem-estar, da proteção e da qualidade de vida dos idosos em nosso município.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, principal fonte de financiamento deste repasse, possui o objetivo de fomentar iniciativas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população idosa. A distribuição dos recursos financeiros, prevista neste Projeto de Lei, é feita de forma equilibrada, garantindo que todas as entidades contempladas recebam o suporte necessário para a manutenção e ampliação de suas atividades.

O repasse desses recursos financeiros é imprescindível para que essas instituições continuem a atender, com qualidade, as crescentes demandas apresentadas por essa parcela da população. Tais recursos permitirão a manutenção de serviços essenciais, a ampliação de projetos já existentes e o desenvolvimento de novas ações em benefício das pessoas idosas.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei reflete o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, reafirmando a prioridade dada a este segmento da população, em consonância com os preceitos do Estatuto do Idoso e com a Política Nacional do Idoso.

Informo que o repasse dos recursos será efetivado na forma estabelecida nos Termos de Fomento a serem celebrados entre o Município de Itaúna e as entidades, nos quais serão fixadas as condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 5 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna